



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município
PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5701/2021
PROTOCOLO Nº 540/2021
DATA: 22/6/2021

mb

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e com Conselho Comunitário de Segurança de Palmeira- CONSEG para manutenção, operacionalização e fiscalização do sistema de monitoramento urbano.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a manutenção, operacionalização e fiscalização do sistema de monitoramento urbano composto pela central de monitoramento, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-89, sediada a Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba/PR, por intermédio da Polícia Militar do Paraná, 28º Batalhão, 3ª Companhia, e Conselho Comunitário de Segurança de Palmeira- CONSEG, inscrito no CNPJ nº 02.907.308/0001-40, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007.

§1º Visando a consecução do objeto desta Lei, dentre as principais metas, o convênio buscará atingir em especial:

- I – instalação, operacionalização, fiscalização e manutenção do sistema de monitoramento urbano composto pela central de monitoramento;
- II – Viabilizar procedimentos de investigação através das filmagens;
- III – Intermediar informações recebidas através de ocorrências de trânsito, vandalismo, homicídios, tráfico de drogas e demais reclamações da população.

§2º O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 24 (vinte e quatro meses) prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta meses), contados da sua efetiva publicação em diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, além das obrigações constantes no convênio celebrado entre as partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referente à aquisição do sistema de monitoramento em caso de ampliação, contratação de rede de internet, instalação e manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos e ampliação do número de pontos de monitoramento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2021.

Sérgio Luis Belich
Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio, em regime de mútua cooperação, para manutenção, operacionalização e fiscalização do sistema de monitoramento urbano composto pela central de monitoramento, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007.

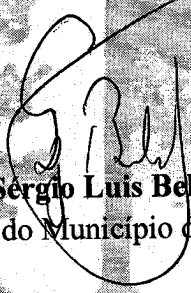
Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o convênio pretendido visa continuar realizando o monitoramento da cidade através das 21 (vinte e uma) câmeras já existentes, todavia, o termo de convênio nº 01/2014 se encontra com o prazo de vigência expirado.

As câmeras podem auxiliar no combate ao vandalismo, homicídios, tráfico de drogas, ocorrências de trânsito e outras reclamações da população. Desse modo, as filmagens podem auxiliar a Polícia na manutenção da ordem pública e nas investigações.

Com expostos, visando estabelecer convênio entre o Poder Público e a o Estado do Paraná, para a consecução de ações voltadas a prevenção do uso de drogas e à violência, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira